



À

Sra. Juliana Chiari

Diretora Superintendente da

Fundação BDMG de Seguridade Social - DESBAN

Prezada Senhora,

Apresentamos, anexo, o Parecer Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício de 2024 do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 2011.0001-65 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 48.307.510/0001-32, administrado pela Fundação BDMG de Seguridade Social - DESBAN.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Rodarte Nogueira – consultoria em estatística e atuária
CIBA nº 070

Aline Moraes Guerra
Suporte Técnico Atuarial
MIBA/MTE nº 2.877

Cássia Maria Nogueira
Sócia Consultora Sênior – Previdência
Responsável Técnico Atuarial
MIBA/MTE nº 1.049

DESBAN – Fundação BDMG de Seguridade Social

Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD - CNPB nº 2011.0001-65

Parecer da Avaliação Atuarial de Encerramento do Exercício de 2024

1. Introdução e Objetivo

Este Parecer Atuarial objetiva apresentar os resultados da Avaliação Atuarial de Encerramento do Exercício de 2024 do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD, doravante Plano BDMG CD, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob o nº 2011.0001-65 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 48.307.510/0001-32, administrado pela Fundação BDMG de Seguridade Social – DESBAN, indicando o Plano de Custeio referente ao ano 2025.

A Avaliação Atuarial de 2024 foi desenvolvida considerando:

- o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG CD, aprovado pela Portaria nº 992, de 01.11.2023 e publicada no Diário Oficial da União em 07.11.2023;
- as informações cadastrais dos participantes ativos e assistidos na data-base de dezembro/2024, cuja coerência e consistência dos dados disponibilizadas pela entidade foram consideradas satisfatórias após aplicação de testes julgados necessários, conforme item 3.
- os demonstrativos contábeis do Plano em 2024 fornecidos pela DESBAN;
- premissas, hipóteses, regimes financeiros e métodos atuariais registrados no item 4, definidos observando-se a legislação vigente, as características da massa abrangida na avaliação e o regulamento do plano de benefícios avaliado.

O Regulamento do Plano BDMG CV foi alterado em novembro de 2023, convertendo-o integralmente para a modalidade de Contribuição Definida, com a transferência da cobertura dos benefícios de risco para uma seguradora. Essa mudança marcou o fim da estrutura de Contribuição Variável no Plano.

Em 2024, o único assistido vitalício, cujo benefício havia sido concedido quando o Plano ainda operava sob a modalidade de Contribuição Variável, retornou à condição de participante ativo. Com essa alteração, extinguiu-se a parcela de Benefício Definido, que se aplicava exclusivamente a esse assistido. Assim, todos os participantes ativos estão agora integralmente vinculados à modalidade de Contribuição Definida.



2. Base de Dados

2.1. Qualidade da base Cadastral

A base cadastral de Participantes e Assistidos encaminhada pela DESBAN foi posicionada em 31.12.2024. A referida base de dados foi submetida a testes de consistência e, após ratificações/retificações da Entidade, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes para fins da Avaliação Atuarial, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados.

A análise crítica da base cadastral utilizada na Avaliação Atuarial tem como objetivo identificar e corrigir possíveis inconsistências. No entanto, é importante destacar que essa análise possui limitações de escopo, pois não se trata de uma auditoria do cadastro ou dos benefícios. A responsabilidade pela exatidão e veracidade dos dados cabe à Entidade.

2.2. Consolidado Estatístico

As estatísticas apresentadas estão posicionadas na data-base do cadastro.

2.2.1. Participantes Ativos e Autopatrocinados

TABELA 1 – CONSOLIDADO ESTATÍSTICO DE PARTICIPANTES ATIVOS E AUTOPATROCINADOS

Grupo	Frequência	Idade Média	TE	TC	Idade Média Aposentadoria	Salário de Participação Médio
Masculino	42	42,14	11,01	10,70	60,48	R\$ 19.883,38
Feminino	41	41,55	10,15	9,50	60,00	R\$ 16.278,01
TOTAL	83	41,85	10,59	10,11	60,24	R\$ 18.102,42

TE = Tempo médio de empresa.

TC = Tempo médio de contribuição.

2.2.2. Cancelados, Optantes pelo BPD e Licenciados

TABELA 2 – CONSOLIDADO ESTATÍSTICO DOS CANCELADOS, OPTANTES PELO BPD E LICENCIADOS

Grupo	Frequência	Idade Média	TE	TC	Idade Média Aposentadoria
Masculino	5	44,25	11,50	10,77	60,00
Feminino	3	36,03	8,47	8,47	60,00
TOTAL	8	41,17	10,36	9,91	60,00

Ressalta-se que não houve concessão de aposentadoria ou pensão entre as bases de dados de 31.12.2023 e 31.12.2024. Além disso, ao longo de 2024, o único aposentado vitalício retornou à condição de participante ativo, resultando na extinção da parcela de Benefício Definido do Plano.



3. Hipóteses Atuariais

3.1. Hipóteses

Por se tratar de um Plano estruturado exclusivamente na modalidade de Contribuição Definida, as Provisões Matemáticas correspondem aos saldos de conta formados pelas contribuições e, após a concessão do benefício, pela dedução dos valores pagos, acrescidas do retorno dos investimentos, não cabendo a utilização de hipóteses para determinação dos compromissos correspondentes.

Não obstante, as premissas de mortalidade e taxa de juros são empregadas na conversão do saldo de conta na ocasião da concessão do benefício para os optantes pela renda por prazo indeterminado.

Posto isso, a Tabela 3 sumariza, para o Plano BDMG CD, as hipóteses vigentes na Avaliação Actuarial de 2023 comparativamente às utilizadas nesta Avaliação Actuarial.

TABELA 3 – HIPÓTESES ATUARIAIS

Item	AA2024	AA2023	
Tábua de Mortalidade Geral	AT 2012 Basic IAM desagravada em 20%	AT 2012 Basic IAM desagravada em 20%	
Tábua de Entrada em Invalidez	Não Aplicável	Não Aplicável	
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Winklevoss desagravada em 25%	Winklevoss desagravada em 25%	
Tábua de Morbidez	Não Aplicável	Não Aplicável	
Composição de Famílias de Pensionistas	<i>Ativos:</i>	Composição Familiar Real	Composição Familiar Real
	<i>Aposentados:</i>	Composição Familiar Real	Composição Familiar Real
	<i>Pensionistas:</i>	Composição Familiar Real	Composição Familiar Real
Entrada em Aposentadoria	-	-	
Rotatividade	Não Aplicável	Não Aplicável	
Taxa de Inflação (Fator de Determinação)	Não aplicável	3,24% (98,44%) a.a. para a parcela BD Não aplicável à parcela CD	
Projeção de Crescimento Salarial	Não Aplicável	Não Aplicável	
Taxa Real Anual de Juros	4,38% a.a.	4,38% a.a.	

Vale ressaltar que, em 2024, o único assistido vitalício, cujo benefício havia sido concedido quando o Plano ainda operava sob a modalidade de Contribuição Variável, retornou à condição de participante ativo. Com essa alteração, extinguiu-se a parcela de Benefício Definido e, consequentemente, a hipótese de fator de determinação deixou de ser aplicável.

3.2. Adequação das Hipóteses

As premissas relacionadas no item 3.1 foram determinadas de acordo com a legislação vigente, observando-se os dados estatísticos, bem como estudos encaminhados pela Entidade à esta consultoria.

3.2.1. Estudos Específicos

- Estudo Específico da Taxa de Juros: Ofício RN/652/2024/DESBAN, de 22.08.2024.



- Estudos específicos das Demais Hipóteses:
 - i. *Relatório do Estudo de Adequação das Hipóteses Atuariais do Plano de Benefícios Previdenciários - BDMG CV (Relatório RN/DESBAN n° 013B/2022, de 10.11.2022);*
 - ii. *Relatório do Estudo de Atualização e Adequação das Hipóteses Atuariais dos Planos BDMG BD e BDMG CD (Relatório RN/DESBAN n° 010/2024, de 29.11.2024);*

3.2.2. Documentos de Aprovação

- Diretoria Executiva: Ata da 42ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da DESBAN, de 16.10.2024;
- Conselho Deliberativo: Ata da 451ª Reunião do Conselho Deliberativo da DESBAN, de 23.10.2024;
- Conselho Deliberativo: Ata da 454ª Reunião do Conselho Deliberativo da DESBAN, de 11.12.2024;
- Diretoria Executiva: Ata da 49ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da DESBAN, de 04.12.2024;
- Parecer do Conselho Fiscal da DESBAN n° 006/2024, de 27.12.2024.

3.3. Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Quanto aos Regimes Financeiros e Métodos Atuariais adotados na Avaliação do Plano, manteve-se o Regime de Capitalização e o Método de Capitalização Financeira, os quais são considerados adequados, em razão da modalidade do Plano, das características de sua massa e de seu regulamento.



4. Patrimônio Social, Patrimônio de Cobertura do Plano, Provisões Matemáticas e Fundos

O Plano BDMG CD, registrado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob o nº 2011.0001-65, é um plano de caráter previdenciário, estruturado na modalidade de Contribuição Definida. As Provisões de Contribuição Definida são constituídas por meio dos saldos de contas, devidamente atualizados, cuja determinação é de inteira responsabilidade da DESBAN, assim como a determinação dos Fundos Previdenciais.

A Tabela 4 demonstra a composição do Patrimônio Social, do Patrimônio de Cobertura, das Provisões Matemáticas, dos Fundos e do Equilíbrio Técnico resultante em 31.12.2024.

TABELA 4 – COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL DO PLANO EM 31.12.2024 (Valores em R\$)

2.03.00.00.00.00.00.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	22.855.313,34
2.03.01.00.00.00.00.00.00	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	20.240.293,81
2.03.01.01.00.00.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	20.240.293,81
2.03.01.01.01.00.00.00.00	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
2.03.01.01.01.02.00.00.00	BEN. DEF. ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO	-
2.03.01.01.01.02.02.00.00	VALOR ATUAL DOS BEN. FUT. NÃO PROGR. – ASSISTIDOS	-
2.03.01.01.02.00.00.00.00	BENEFÍCIOS A CONCEDER	20.240.293,81
2.03.01.01.02.01.01.00.00	SALDO DE CONTAS - PARCELA PATROCINADOR	9.611.348,39
2.03.01.01.02.01.01.01.00	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG	9.049.454,05
2.03.01.01.02.01.01.01.01	CONTRIBUIÇÃO NORMAL	9.049.454,05
2.03.01.01.02.01.01.02.00	DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL	561.894,34
2.03.01.01.02.01.01.02.01	CONTRIBUIÇÃO NORMAL	561.894,34
2.03.01.01.02.01.02.00.00	SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES	10.209.016,35
2.03.01.01.02.01.02.01.00	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG	9.342.414,72
2.03.01.01.02.01.02.01.01	CONTRIBUIÇÃO NORMAL	9.101.718,53
2.03.01.01.02.01.02.02.02	CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL	222.313,25
2.03.01.01.02.01.02.01.03	CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL	18.382,94
2.03.01.01.02.01.02.02.00	DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL	866.601,63
2.03.01.01.02.01.02.02.01	CONTRIBUIÇÃO NORMAL	671.593,88
2.03.01.01.02.01.02.02.02	CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL	195.007,75
2.03.01.01.02.01.03.00.00	SALDO DE CONTAS - PARCELA PARTICIPANTES PORTADA DE EFPC	419.929,07
2.03.01.01.02.01.03.01.00	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG	419.929,07
2.03.01.01.02.01.03.01.01	CONTRIBUIÇÃO PORTABILIDADE - EFPC	419.929,07
2.03.01.01.03.00.00.00.00	(-) PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR	-
2.03.01.01.03.01.00.00.00	(-) SERVIÇO PASSADO	-
2.03.01.01.03.02.00.00.00	(-) DÉFICIT EQUACIONADO	-
2.03.01.02.00.00.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	-
2.03.02.00.00.00.00.00.00	FUNDOS	2.615.019,53
2.03.02.01.00.00.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	2.311.660,92
2.03.02.01.01.00.00.00.00	REVERSÃO DE SALDO POR EXIGÊNCIA REGULAMENTAR	115.228,43
2.03.02.01.01.02.00.00.00	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG	56.315,78
2.03.02.01.01.03.00.00.00	DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL	58.912,65
2.03.02.01.03.00.00.00.00	OUTROS - PREVISTO EM NOTA TÉCNICA ATUARIAL	2.196.432,49
2.03.02.01.03.01.00.00.00	FUNDO DE RISCO	2.196.012,30
2.03.02.01.03.02.00.00.00	FUNDO DE COTAS EXCEDENTES	420,19
2.03.02.02.00.00.00.00.00	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	303.358,61
2.03.02.03.00.00.00.00.00	FUNDOS PARA GARANTIA DAS OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-



5. Duração do Passivo e Ajuste de Precificação

5.1. Duração do Passivo

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios definidos, líquidos de contribuições normais e extraordinárias incidentes sobre esses benefícios, ponderados pelos valores presentes desses fluxos.

Considerando que o Plano está estruturado na modalidade Contribuição Definida, para fins da definição da taxa de juros parâmetro, o § 1º do Art. 52 da Resolução PREVIC nº 23/2023, estabelece:

Art. 52 (...)

§1º O plano de benefícios que apresente benefício com características de contribuição definida e utilize taxa real anual de juros em seu cálculo deve adotá-la dentro do intervalo regulatório estabelecido, considerando a duração de dez anos.(grifo nosso).

Assim, adotou-se a duração do passivo equivalente a 120 meses (10 anos).

5.2. Ajuste da Precificação

O ajuste de precificação corresponde à diferença entre o valor presente dos títulos públicos federais atrelados à índice de preços, classificados na categoria *títulos mantidos até o vencimento*, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na avaliação atuarial do final do exercício correspondente, e o valor contábil desses títulos.

Após a apuração do resultado do Plano de Benefícios, nos casos em que o resultado seja superavitário, o valor do ajuste de precificação negativo será deduzido da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado.

Por outro lado, se o resultado do Plano for deficitário, o valor do ajuste de precificação positivo será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso seja negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento.

Tendo em vista que o Plano está estruturado na modalidade Contribuição Definida, em que não há formação de resultado superavitário ou deficitário, o conceito de ajuste de precificação não é aplicável.



6. Resultados Atuariais

6.1. Em relação ao Grupo de Custeio

Todos os participantes do Plano BDMG CD estão agregados em um único grupo de custeio e, portanto, os itens a seguir se referem aos resultados apurados para o Plano.

6.1.1. Evolução dos Custos

Visto que o Plano em questão se encontra, basicamente, na fase de acumulação de recursos, com características da modalidade de Contribuição Definida, o custo foi identificado ao montante das contribuições previstas para serem pagas pelos participantes e patrocinadores, o qual não apresenta alterações em relação ao exercício que se encerra.

Assim, os custos e as contribuições registradas na Tabela 5 referem-se ao total das contribuições vertidas pelos participantes e patrocinadores sobre a Folha de Salários de Participação do Plano em 2024.

TABELA 5 - FONTE DE RECURSOS 2025

Especificação	Participantes	% folha ativo	Assistidos	%folha assist.	Patrocinador	%folha ativo + assist	Total
Custo Total¹							R\$ 1.881.034
Contribuições previdenciárias	R\$ 952.556	4,88%	-	-	R\$ 928.478	4,75%	R\$ 1.881.034
Normais	R\$ 928.478	4,75%	-	-	R\$ 928.478	4,75%	R\$ 1.856.956
Extraordinárias²	R\$ 24.079	0,12%	-	-	-	-	R\$ 24.079

¹ O valor informado está líquido das contribuições para o custeio administrativo do Plano.

² As contribuições extraordinárias referem-se às contribuições adicionais e especiais.

O custo normal médio total para os próximos 12 meses foi mensurado em 9,51% da Folha de Salários de Participação do Plano, apurado de acordo com os Regimes Financeiros e os Métodos de Financiamento adotados para todos os benefícios assegurados pelo Plano.

6.1.2. Variação das Provisões Matemáticas

O Plano BDMG CD está estruturado na modalidade de Contribuição Definida, não sendo aplicável a avaliação de variação das Provisões Matemáticas, visto que sua evolução é identificada aos saldos de contas e é decorrente da rentabilidade alcançada na aplicação dos recursos garantidores do Plano e das contribuições vertidas.

6.1.3. Principais Riscos Atuariais

Haja vista a modalidade em que o Plano está estruturado (Contribuição Definida), não existem riscos atuariais, mas tão somente riscos financeiros.



6.1.4. Soluções para Insuficiência de Cobertura

Nesta modalidade de Plano, as reservas individuais são identificadas aos saldos de conta dos participantes, não sendo prevista apuração de superávit ou déficit técnico, visto que todos os ganhos ou perdas são repassados para os saldos de conta dos participantes, que são mantidos atualizados pela variação da cota patrimonial.

Assim, em 31.12.2024, o Plano não apresenta insuficiência de cobertura.

6.2. Em relação ao Plano de Benefícios

6.2.1. Regras de Constituição e Reversão dos Fundos Previdenciais

O Plano BDMG CD registra, em 31.12.2024, Fundos Previdenciais de R\$ 2.311.660,92 formados pelo Fundo para Reversão por Exigência Regulamentar, no valor de R\$ 115.228,43, Fundo de Risco, no montante de R\$ 2.196.012,30 e Fundo de Cotas Excedentes correspondente à R\$ 420,19.

O Fundo para Reversão por Exigência Regulamentar é creditado pelos saldos remanescentes da Conta Patrocinador não incluídos no valor do Resgate, sendo atualizado pela rentabilidade da cota do Plano.

O Fundo de Risco foi constituído com o objetivo de custear os benefícios de riscos do plano não cobertos pelos saldos de contas dos participantes, sendo composto por aporte inicial definido em Nota Técnica Atuarial e pelas contribuições destinadas ao custeio de tais benefícios, bem como pela atualização mensal de tais montantes pela rentabilidade da cota do Plano.

No entanto, o Plano BDMG CV teve o seu regulamento alterado em novembro/2023, sendo transformado para a modalidade de Contribuição Definida, com transferência da cobertura dos benefícios de risco para seguradora e, desde então, o Fundo de Risco passou a ter a finalidade, enquanto houver recursos, de cobrir parcialmente os prêmios de seguro contratado pela entidade para a cobertura dos Benefícios de Riscos, sendo a proporção desta cobertura definida no Plano de Custeio.

Por fim, o Fundo de Cotas Excedentes foi criado em outubro/2020, a partir dos resultados da auditoria dos saldos de conta e cotas, com o objetivo de dar cobertura à eventuais insuficiências e recepcionar eventuais excedentes decorrentes da diferença entre a rentabilidade patrimonial do Plano e a correção monetária referente ao pagamento de resgates e portabilidades, apuradas entre a data de requerimento e a data do efetivo pagamento. O fundo em questão é atualizado pela rentabilidade do Plano, debitado de eventual saldo negativo apurado pela diferença entre a cota da data de requerimento do resgate ou portabilidade e a data do efetivo pagamento e acrescido de eventual saldo positivo apurado pela referida diferença.



Não obstante, o novo Regulamento prevê que os valores de resgate e portabilidade serão atualizados até a data da efetiva transferência dos recursos pela valorização da Cota verificada no período e não mais por indexador econômico, fazendo com que o Fundo de Cotas Excedentes perca a sua finalidade, e, portanto, os valores nele constituídos podem ser revertidos para o Patrimônio do Plano, por decisão da Entidade.

6.2.2. Variação do Resultado

Não houve variação do resultado no exercício encerrado. Haja vista a modalidade em que o Plano está estruturado (Contribuição Definida), verifica-se o equilíbrio entre as Provisões Matemáticas e o respectivo Patrimônio de Cobertura, não havendo registro de déficit ou superávit em 31.12.2024.

6.2.3. Natureza do Resultado

Conforme especificado no Item 6.1.4, o Plano não registra déficit ou superávit em 31.12.2024.

6.2.4. Soluções para Equacionamento de Déficit

Não aplicável, pois o Plano não registra resultado deficitário em 31.12.2024.

6.2.5. Adequação dos Métodos de Financiamento

Os Regimes Financeiros e Métodos Atuariais adotados no financiamento dos benefícios do plano, conforme especificado no item 3.3, são considerados adequados haja vista a legislação vigente, as características da massa abrangida na avaliação e o regulamento do plano de benefícios avaliado, estando em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos.

6.2.6. Outros Fatos Relevantes

- O regulamento do Plano BDMG CD foi alterado em novembro de 2023, passando a operar na modalidade de Contribuição Definida, com a transferência da cobertura dos benefícios de risco para seguradora. É importante destacar que, em 2024, o único assistido vitalício, cujo benefício foi concedido enquanto o Plano ainda funcionava como Contribuição Variável, voltou à condição de participante ativo. Com essa mudança, a parcela de Benefício Definido foi extinta;
- Os valores relativos aos Ativos Financeiros, Fundos Administrativos, Fundos para garantia das Operações, Exigíveis e Saldos de Conta, considerados na apuração dos resultados da Avaliação Atuarial de 31.12.2024 do Plano BDMG CD, foram informados pela DESBAN por meio do Balancete Contábil da mesma posição, sendo o dimensionamento desses valores de inteira e exclusiva responsabilidade da Entidade;
- Segundo registros Contábeis disponibilizados pela DESBAN, não foi verificado nos Ativos Financeiros do Plano a existência de saldo positivo de Dívidas Contratadas, Equacionamento de Déficit ou amortização de Serviço Passado;
- O Plano BDMG CD tem patrimônio independente e não é solidário com nenhum outro plano administrado pela DESBAN.



7. Plano de Custeio

Registra-se, a seguir, o Plano de Custeio, a ser adotado a partir de 01.04.2025, o qual prevê o recolhimento, pelos participantes, assistidos e patrocinadores, de contribuições normais mensais.

7.1. Contribuições dos Participantes

- a) **Contribuição Básica** – obrigatória, com periodicidade mensal, correspondente à soma da aplicação das alíquotas constantes da Tabela 6 sobre o Salário-de-Participação:

TABELA 6 - ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO SP*

Base de Cálculo	Alíquota (%)
Mín {SP;URD}	3,0%
Máx {0 ; Mín {SP – URD ; 2 x URD } }	7,0%
Máx {0 ; SP – 3 x URD}	12,0%

* Salário-de-Participação (SP) limitado a 4,5 vezes o URD.

- b) **Contribuição Adicional** – opcional, com periodicidade mensal, correspondente a uma alíquota, variável até 12% (doze por cento), aplicada sobre o salário-de-participação e livremente escolhida pelo Participante.
- c) **Contribuição Especial** – opcional, podendo ser feita a qualquer momento e de valor livremente escolhido pelo participante ou assistido.

7.2. Assistidos

Aos assistidos é previsto o recolhimento de 1% do referido benefício, que será destinado à cobertura das despesas administrativas.

7.3. Contribuição do Patrocinador

A contribuição mensal dos Patrocinadores será igual ao valor da Contribuição Básica do Participante, até o limite de 7% (sete por cento) da folha de salários-de-participação dos Participantes.

Caso a soma das Contribuições Básicas dos Participantes ultrapasse os 7% (sete por cento) da folha de salários-de-participação, a contrapartida da contribuição do Patrocinador relativa aos valores da contribuição resultante da aplicação da 3ª alíquota (12%) será reduzida proporcionalmente ao excesso da contribuição máxima patronal (7% da folha de salários-de-participação) em relação à contribuição da primeira alíquota.

Ainda, os patrocinadores deverão contribuir mensalmente com importância equivalente à totalidade das contribuições extraordinárias mensais pagas pelos assistidos a ela vinculados, inclusive assistidos beneficiários.



7.4. Benefícios de Risco Previdenciário (Taxa de Risco)

O Fundo de Risco foi constituído pelo aporte inicial definido em Nota Técnica Atuarial e pelas contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco Previdenciário, que resultaram da aplicação de um percentual sobre as Contribuições Básicas, de Participantes e Patrocinadores.

Com a entrada em vigor do novo Regulamento, o percentual supramencionado deve ser estabelecido em Plano de Custeio, podendo ser revisto conforme contratação com segurada, sendo destinado ao pagamento dos prêmios, e será descontado enquanto houver contrato vigente.

Considerando a apólice em vigor, apurou-se um percentual de 3,50% sobre as Contribuições Básicas, tanto dos Participantes quanto dos Patrocinadores. Entretanto, a metodologia de contribuição estabelecida no regulamento — atrelada às Contribuições Básicas e não ao Capital Segurado — pode gerar diferenças entre a arrecadação e o valor dos prêmios do seguro, devido às distintas bases de cálculo utilizadas.

De acordo com o § 3º do Art. 32 do novo Regulamento do Plano CD, o Fundo de Risco constituído será destinado a cobertura parcial dos prêmios de seguro e já está sendo utilizado para suportar as diferenças mencionadas, que, em alguns meses, têm sido até positivas. Nesse contexto, recomenda-se uma redução inicial de 30% da alíquota apurada, aplicando-se um percentual de 2,45% no primeiro exercício. A estratégia visa equilibrar a arrecadação com o uso progressivo do Fundo de Risco, garantindo que seus recursos sejam utilizados de forma gradual e eficiente.

Essa medida busca evitar a superestimação dos custos para os Participantes e Patrocinadores, uma vez que a arrecadação, se mantida em 3,50%, poderia gerar um acúmulo desnecessário de recursos no Fundo de Risco, postergando sua utilização efetiva. Ao reduzir a alíquota gradualmente, garante-se que o Fundo seja utilizado de maneira compatível com sua finalidade, permitindo monitoramento contínuo e ajustes conforme necessário.

7.5. Custeio Administrativo

Para o custeio administrativo é previsto o carregamento administrativo de 9% das contribuições básicas vertidas e 2% sobre as contribuições adicionais e especiais.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de março de 2025.

Rodarte Nogueira - consultoria em estatística e atuária
CIBA n° 070

Cássia Maria Nogueira
Sócia Consultora Sênior - Previdência
Responsável Técnico Atuarial
MIBA/MTE n° 1.049

